



## MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

RESOLUÇÃO Nº 31 DE 01 DE ABRIL DE 2024

### FÓRUM PERMANENTE PARA DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS TRABALHADORES PORTUÁRIOS

Dispõe sobre o Regimento Interno do Fórum Permanente para discussão de Políticas Públicas para os Trabalhadores Portuários.

**O COORDENADOR DO FÓRUM PERMANENTE PARA DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS TRABALHADORES PORTUÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 479, de 31 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar e editar o Regimento Interno do Fórum Permanente para discussão de Políticas Públicas para os Trabalhadores Portuários, mencionado na 3ª reunião ordinária do fórum, realizada em 6 de março de 2024, na sala Plenária da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Brasília-DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEX S. ÁVILA**

**COORDENADOR DO FÓRUM TRABALHADORES PORTUÁRIOS**



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Ávila**, **Secretário (a) Nacional de Portos e Transportes Aquaviários**, em 19/04/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8204672** e o código CRC **13DE567F**.

## **ANEXO I**

# **REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE PARA DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS TRABALHADORES PORTUÁRIOS**

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETIVO**

Art. 1º O Fórum Permanente para discussão de Políticas Públicas para os Trabalhadores Portuários, doravante denominado FTP, instituído em 31 de outubro de 2023 pela Portaria n.º 479, é a instância governamental federal competente para receber, discutir, oferecer sugestões e medidas técnicas e normativas relativas à organização, formação, aperfeiçoamento, capacitação, serviços e atribuições da categoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O FTP será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I - dois do Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR;

II - dois da Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias - ABEPH; e

III - três dos trabalhadores portuários, sendo:

a) um da Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuárias, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas atividades portuárias - FENCCOVIB.

b) um da Federação Nacional dos Estivadores - FNE; e

c) um da Federação Nacional dos Portuários - FNP.

IV – um da classe empresarial portuária, sendo:

a) um da Federação Nacional das Operações Portuárias - FENOP.

Art. 3º O FTP tem a seguinte estrutura:

I - Plenário; e

II - Coordenação.

Parágrafo Único. Poderão ser criados grupos técnicos de caráter temporário, com duração não superior a um ano e com até cinco membros, sendo possível a operação de até três grupos técnicos simultaneamente.

Art. 4º A coordenação do FTP será exercida pelo representante titular do Ministério de Portos e Aeroportos que, em suas ausências e impedimentos, indicará seu substituto.

Art. 5º Perderá o mandato o membro do Fórum de que tratam os incisos II, III e IV do Artigo 2º que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, assumindo a vaga o

seu suplente até a efetivação de nova indicação.

§ 1º As justificativas de ausência deverão ser feitas formalmente ao coordenador do FTP.

§ 2º A presença do suplente supre a ausência do titular com as suas prerrogativas.

§ 3º As representações poderão realizar recondução ou substituição de seus membros titulares, ou suplentes, devendo fazê-lo formalmente ao coordenador do FTP.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Cabe ao Plenário do FTP:

I - receber, discutir, propor pautas e estudos com objetivo de oferecer sugestões, medidas técnicas e normativas relativas à organização, formação, aperfeiçoamento, capacitação, serviços e atribuições da categoria.

II - propor e aprovar a criação de grupos técnicos para desenvolver os estudos de temas considerados prioritários, bem como seu acompanhamento;

III - aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

IV - aprovar as atas das reuniões;

V - propor convites a autoridades e personalidades relacionadas à temática do Fórum; e

VI - sugerir e apreciar alterações no Regimento Interno propostas pelos membros.

Art. 7º Cabe à Coordenação do FTP:

I - representar o Fórum;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - consolidar itens de pauta;

IV - coordenar as reuniões e acompanhar a execução do planejamento do Fórum;

V - observar o cumprimento das atribuições do Fórum Permanente para discussão de Políticas Públicas para os Trabalhadores Portuários;

VI - solicitar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum, assim como dos grupos técnicos;

VII - providenciar a publicação das Resoluções e demais atos no Diário Oficial da União - DOU;

VIII - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, suspendendo-os sempre que necessário;

IX - assinar as deliberações do Fórum e atas relativas ao seu cumprimento;

X - delegar competências;

XI - decidir sobre o encaminhamento das questões de ordem levantadas nas reuniões;

XII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XIV - distribuir matérias aos grupos técnicos, se houver;

XV - assinar os expedientes do Fórum; e

XVI - decidir sobre casos omissos.

Art. 8º A Coordenação do FTP será auxiliada pelo Departamento de Gestão de Modernização Portuária – DGMP, cujas competências são:

- I - promover apoio técnico-administrativo ao Fórum;
- II - elaborar o planejamento geral do FTP;
- III - administrar e executar as atividades atinentes ao funcionamento do Fórum;
- IV - elaborar a pauta, secretariar as sessões, elaborar as memórias das reuniões, controlar a frequência dos membros do Fórum e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- V - divulgar as pautas das reuniões, além de outras informações pertinentes aos integrantes do Fórum;
- VI - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinados pelo Plenário ou pela Coordenação;
- VII - operacionalizar contatos com os demais órgãos e entidades setoriais, quando designado pelo Plenário ou Coordenação;
- VIII – divulgar as Resoluções assim como eventuais publicações técnicas;
- IX - manter o Fórum informado acerca do sistema da legislação afeta ao trabalhador portuário;
- X - manter registro dos documentos do Fórum; e
- XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Fórum.

Art. 9º Aos membros do Plenário incumbe:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater e votar a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenação;
- IV - solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - participar dos grupos técnicos;
- VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX – propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões;
- XI - propor ao Plenário o convite de representantes de outros órgãos, entidades e instituições para prestar informações e colaborar com as atividades do Fórum; e
- XII - apresentar questão de ordem nas reuniões das quais faça parte.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES

Art. 10. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser encaminhada aos membros titulares e suplentes, e às entidades por eles representadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, juntamente com a respectiva pauta e os documentos técnicos a ela necessários.

Art. 11. As reuniões do FTP serão desenvolvidas objetivando a definição consensual de

temas relacionados à organização, formação, aperfeiçoamento, capacitação, serviços e atribuições da categoria.

Art. 12. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente de fevereiro a novembro nas primeiras quartas-feiras de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, preferencialmente na sede da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Brasília–DF.

Parágrafo Único. É facultada aos membros e convidados a participação na reunião por meio de videoconferência.

Art. 13. As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer época, mediante solicitação de qualquer dos representantes e sempre que o assunto for julgado relevante pela coordenação do FTP, devendo ser encaminhadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14. O quórum necessário para a abertura e realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias será de dois terços dos membros em primeira convocação e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira chamada, com qualquer número presente.

Art. 15. As decisões do Fórum serão tomadas preferencialmente por consenso.

Parágrafo Único. Nas matérias em que não houver consenso, serão registrados os votos, com as respectivas manifestações na ata, deliberação e documentos técnicos que a subsidiam.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reuniões, especificando dentro da proposta os itens a serem modificados.

Art. 17. As deliberações do FTP serão formalizadas por meio de Resolução.

Art. 18. As despesas dos membros participantes do Fórum, tais como diárias, passagens, hospedagens e comunicação, serão suportadas pelos respectivos órgãos, entidades ou instituições que representam.

Art. 19. Os integrantes do Fórum não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades como membros, ressalvadas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos, se houver, que deverão correr à conta dos respectivos órgãos, entidades e instituições a que estejam vinculados.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Fórum.



Referência: Processo nº 50020.006534/2023-84



SEI nº 8204672

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: